

LEI Nº 1.643/15, DE 16/06/2015.**INSERE ARTIGO 3-A A LEI 1.154/2008
QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE
ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E
SUPERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o artigo 3-A a lei 1.154/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino médio e superior do município em repartições públicas da municipalidade, conforme o seguinte texto:

Art. 3-A Para a contratação de estagiários cujo estágio não seja obrigatório, conforme previsto na Lei Federal 11.788/2008, será realizado teste seletivo.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 1.154/2008 ficam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 16 de junho de 2015.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal